



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

A ANAFIN, entende a distinção teórica entre os conceitos de procedimentos invasivos , privativos da classe “médica” e os procedimentos injetáveis, perfurocortantes ou escarificantes (popularmente chamados de recursos invasivos ou minimamente invasivos). Este segundo bloco denominado injetáveis, já realizados por vários profissionais da saúde , inclusive por fisioterapeutas , onde a normatização urge há mais de 10 anos e necessita de regulamentação, tanto para apoio jurídico quanto aos canais para adquirir os insumos, que por diversas vezes , as indústrias negam venda direta ao profissional Fisioterapeuta , mesmo habilitado para o procedimento . Todos os novos procedimentos significam um avanço para a categoria dos profissionais Fisioterapeutas, que ilustra uma das poucas profissões que ainda não regulamentou tais técnicas.

Fundamentação dos procedimentos injetáveis

Nos termos da Lei 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, chamado também de Lei do Ato médico. Em seu artigo 4, inciso III da Lei supra mencionada que dispõe:

Art. 4 : São privativos do médicos :

[...]

III - a indicação da execução de procedimentos invasivos, sejam diagnóstico , terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscópicas.

O conceito legal de procedimento invasivo:

III- invasão dos orifícios naturais do corpo , atingindo órgãos internos

Podemos então concluir que técnicas injetáveis não configura os procedimentos chamados invasivos, pois a terapia injetável , tem como foco atingir, camadas da pele, fáscias , músculos, peritendíneos, fascículos nervosos, dermatômos, miótômos, articulações, tecido adiposo e desta forma **não** configurando como procedimentos invasivos.

Inciso I do caput e § 2º do art. 4º

“I - formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;”

“§ 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva.”



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

Razões dos vetos

“O texto inviabiliza a manutenção de ações preconizadas em protocolos e diretrizes clínicas estabelecidas no Sistema Único de Saúde e em rotinas e protocolos consagrados nos estabelecimentos privados de saúde. Da forma como foi redigido, o inciso I impediria a continuidade de inúmeros programas do Sistema Único de Saúde que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização do diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica. É o caso dos programas de prevenção e controle à malária, tuberculose, hanseníase e doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros. Assim, a sanção do texto poderia comprometer as políticas públicas da área de saúde, além de introduzir elevado risco de judicialização da matéria.

Considerando, RESOLUÇÃO Nº 10, DE 3 DE JULHO DE 1978

Art 8: incisos IV-

Art. 8º. É proibido ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional, nas respectivas áreas de atuação:

[...]

IV- prescrever medicamento ou praticar ato cirúrgico;

O código de ética foi atualizado pela **RESOLUÇÃO 424 DE 08 DE JULHO DE 2013**, Onde foi retirada o inciso que descrevia a prescrição proibitiva de medicamentos pelos fisioterapeutas.

Para prescrição de medicamentos, a ANAFIN , entende que não há mais proibição para prescrição de medicamentos, conforme já alencados na resolução supra mencionada e também os vetos da casa cível sobre Diagnóstico Nosológicos e prescrição terapêutica, também já supra citada, ora pois , se não configura no “ato médico” a exclusividade sobre técnica injetável, que nada mais é uma prescrição de medicamento , perante um diagnóstico nosológico, disfuncional, biológicos, que são os alvos terapêuticos dos fisioterapeutas.

Considerando RESOLUÇÃO Nº. 80, DE 9 DE MAIO DE 1987.

Artigo 3º. - O FISIOTERAPEUTA é profissional competente para buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de **laudos técnicos especializados, como resultados dos exames complementares, a eles inerentes.**



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

A ANAFIN, entende que não há óbice que o fisioterapeuta de posse do laudo de exames subsidiados, ou realizados sob pedido do fisioterapeuta é capaz de realizar a conduta fisioterapêutica, com “objetivo recuperação e o bem-estar bio-psico-social do indivíduo, onde a cada profissional componente da Equipe deve ser garantida a dignidade e autonomia técnica no seu campo específico de atuação, observados os preceitos legais do seu exercício profissional”, conforme demonstrado na respectiva resolução, podendo inclusive lançar mão de técnicas e prescrições medicamentosas para recuperar a função biológica, funcional, estrutural anatômica, psíquica e estética que acomete os indivíduos.

ACORDÃO 292 DE 16 DE JUNHO DE 2012

Já aprovou procedimentos injetáveis, perfurocortantes ou escarificantes, notadamente para a carboxiterapia que utiliza um Gás medicinal para fins terapêuticos, utilizando agulhas para tal procedimentos.

A ANAFIN, entende que já existem normativas para técnicas injetáveis com uso de agulhas, portanto o ato de injetar, de fato já faz parte do arsenal terapêutico do Fisioterapeuta.

RESOLUÇÃO 380 DE 03 DE NOVEMBRO 2010

“Regulamenta o uso pelo Fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde e dá outras providências”, já descrito pelo COFFITO. Nesta prática integrativa também consta a aplicação de um outro gás conhecido como Ozônio, chamado popularmente como ozonioterapia. O uso deste gás, utilizam várias vias de administração, onde se destacam a técnica injetável com intuito e para efeitos terapêuticos das mais variadas doenças, e disfunções biológicas.

ACÓRDÃO 611 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Este acórdão normatiza a prescrição de medicamentos livre pelo fisioterapeuta.

A ANAFIN, entende que todas as substâncias, que não são necessário a retenção de receitas, descritas na RDC 344 pela Anvisa, são passíveis de prescrição pelo fisioterapeuta. E ainda a ANAFIN, define que o texto de tratamento ortomolecular seja melhorado com o seguinte argumento, descrito no acórdão 611, que ainda faltam ser reformulados .

Terapia Ortomolecular VIII - O principal objetivo da Terapia Ortomolecular é restabelecer o equilíbrio do organismo. Isso é feito através do uso de substâncias naturais como vitaminas, minerais, enzimas, gliconutrientes, ácidos graxos, aminoácidos, **hormônio Bioidênticos** e pro hormônios naturais,



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

neurotransmissores naturais, dentre outras substâncias. Essas substâncias também são utilizadas no combate aos radicais livres. A ortomolecular baseia-se no diagnóstico disfuncional e doença pelas análise de exames laboratoriais, de sangue, urina, fezes, imagens, bioimpedância, mineralograma pelo fio de cabelo, microscopia de campo escuro, e também pela análise da espectrofotometria. A ortomolecular também se preocupa com a eliminação de metais pesados, controle de vírus, bactérias, fungos, toxinas e agrotóxicos, e precisa lançar prescrição de insumos medicamentosos para a efetiva melhora dos pacientes, não necessitando encaminhar para outro profissional, para prescrevê-lo.

Baseados nestes preceitos a ANAFIN, é favorável a normatização das técnicas injetáveis e se propões orientar, recomendar e estimular regras de formação com aulas bem fundamentadas com prática supervisionada ambulatorial, sobretudo nas técnicas invasivas com fins terapêuticos.

A ANAFIN, considerando ACÓRDÃO Nº 020/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, apoia na íntegra todas técnicas indicadas por aquele colegiado, onde consta no seu anexo I que:

“DEFINIÇÕES, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PELO FISIOTERAPEUTA

I. Intradermoterapia/Mesoterapia:

Definição: Procedimento que consiste na aplicação de injeções intradérmicas de substâncias farmacológicas diluídas e administradas diretamente na região a ser tratada. Além do método de aplicação com agulha e seringa, pode-se utilizar injetores eletrônicos e/ou mecânicos de múltiplos pontos que permitem a quantificação do volume e da profundidade da aplicação.

Formação profissional: Carga horária mínima de 30 (trinta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada (Ofício ABRAFIDEF nº 066/2020).

Conteúdo Programático: Conceitos da Intradermoterapia/Mesoterapia; Sistema Tegumentar; Principais Disfunções Estéticas; Métodos de Aplicação e Biossegurança; Mecanismos de Ação e Ativos Utilizados; Métodos de Analgesia; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamentos; Prática Presencial Supervisionada.

II. Microagulhamento:

Definição: Procedimento que consiste na microperfuração da pele em diferentes profundidades, de acordo com instrumento utilizado, normalmente composto de cabo com cilindro revestido de microagulhas acoplado na extremidade, de diferentes



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

comprimentos, com objetivo de produzir inflamação aguda, visando incremento da atividade fibroblástica, bem como facilitar a absorção de substâncias ativas. A terapêutica é realizada pelo rolamento do instrumento em várias direções. O comprimento máximo das agulhas do instrumento a ser utilizado pelo fisioterapeuta é de 2.5 mm.

Formação profissional: Carga horária mínima de 30 (trinta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.

Conteúdo Programático: Conceitos de Microagulhamento; Cascata Inflamatória e Mecanismo de Reparação Tecidual no Microagulhamento; Legislação e Equipamentos; Preparação Cutânea e Acompanhamento Home Care; Associações Terapêuticas à Cosmetologia e Fotobiomodulação; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

III. Hidrolipoclasia Ultrassônica Não Aspirativa:

Definição: Procedimento que consiste na infiltração de solução salina, habitualmente soro fisiológico, com ou sem agentes lipolíticos, no tecido adiposo, e a subsequente aplicação do ultrassom terapêutico, ocasionando assim a lipólise local do tecido. Esse recurso é utilizado na redução da gordura corporal localizada.

Formação profissional: carga horária mínima de 30 (trinta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.

Conteúdo Programático: Conceitos de Hidrolipoclasia Não Aspirativa; Fisiologia e Metabolismo do Tecido Adiposo; Ultrassom na Hidrolipoclasia; Recursos Fisioterapêuticos Associados à Hidrolipoclasia; Agentes Lipolíticos na Hidrolipoclasia Não Aspirativa; Locais de Aplicação; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

IV. Preenchedores semipermanentes:

Definição: Substâncias biocompatíveis e reabsorvíveis, utilizadas para preenchimentos dérmicos, subcutâneos e supraperiostal com objetivo de correções de perdas volumétricas. As principais substâncias utilizadas são o ácido hialurônico, hidroxiapatita de cálcio e o ácido poliL-láctico. Não é permitido ao fisioterapeuta o uso do polimetilmetacrilato/PMMA.

Formação profissional: Carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

Conteúdo Programático: Conceitos de Preenchedores Semipermanentes; Anatomia Facial e Zonas de Risco; Tipos de Preenchedores Faciais; Propriedades do Ácido Hialurônico, Hidroxiapatita de Cálcio e do Ácido Poli-L-Láctico; Uso em Assimetrias; Labiograma para Escultura Labial; Técnicas de Injeção no Uso dos Preenchedores; Uso da Enzima – Hialuronidase; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

V. Procedimento Injetável para Microvasos:

Definição: Procedimento realizado por meio da infiltração nos microvasos de solução hipertônica de glicose 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), na quantidade máxima de 10(dez) ml por procedimento. Esse procedimento deverá ser utilizado exclusivamente nas telangiectasias.

Formação profissional: Carga horária mínima de 30(trinta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.

Conteúdo Programático: Conceitos de Procedimento Injetável para Microvasos; Anatomia do Sistema Cardiovascular; Sinais e Sintomas de Problemas Venosos e Arteriais; Fisiopatologia das Varizes e da Dilatação dos Microvasos; Mecanismo de Ação do Procedimento Injetável com Solução Hipertônica com Glicose 50% e 75%; Possíveis Doenças e Comportamentos Associados; Formas de Aplicação; Indicações e Contraindicações; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

VI. Toxina botulínica fisioterapêutica:

Definição: Procedimento realizado por meio de uma injeção intramuscular após diluição da toxina do tipo A, usando uma seringa e agulha aplicada nas regiões a serem tratadas. A dosagem varia de 10(dez) a 20(vinte) U por paciente e recomenda-se o volume de 1(um) a 5 (cinco) mililitros por ponto. Este procedimento deverá ser utilizado exclusivamente nas condições registradas pela ANVISA, como para o tratamento de blefarospasmo, espasmo hemifacial, torcicolo espasmódico, espasticidade, linhas faciais hiperfuncionais e hiperidrose em adultos. A Prática com a toxina botulínica, já é consagrada e bem definida no mundo todo. O Fisioterapeuta, além de ser um detentor de conhecimento biomecânico, e acompanhamento de caso a caso, reúne todas as condições do conhecimento e sua prática clínica, e ao FAZER, o ato fisioterapêutico para recuperar a função celular muscular, evita excessos de encaminhamentos a outros profissionais, o que traz uma maior praticidade e reconhecimento dos paciente em um profissional auto suficiente.



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

Formação profissional: Carga horária mínima de 60(sessenta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada (Ofício ABRAFIDEF nº 066/2020).

Conteúdo Programático: Conceitos em Toxina Botulínica; Fatores do Envelhecimento e Principais Alterações Morfológicas; Mecanismo de Ação; Doses e Diluições e Conservação da Seringa; Anatomia Facial e Zonas de Risco; Marcação e Modos de Aplicação em Diversas Condições (Blefarospasmo, Espasmo Hemifacial, Torcicolo Espasmódico, Espasticidade, Linhas Faciais Hiperfuncionais e Hiperidrose em Adultos); Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

VII. Terapia neural:

Definição: Procedimento realizado por meio de punção com agulha de baixo calibre (entre 23g e 30g), induzindo estímulos neuromoduladores específicos com lidocaína ou procaína em baixa concentração (igual ou inferior a 1%). Este procedimento, quando realizado pelo fisioterapeuta, tem como indicação estimular as funções adaptativas do corpo, induzir estímulos de autorregulação e promover analgesia.

Formação profissional: Carga horária mínima de 60(sessenta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada (Ofício ABRAFIDEF nº 066/2020).

Conteúdo programático: Conceitos em Terapia Neural; Anatomofisiologia Neurosegmentar; Matriz Extracelular; Relações Segmentares dos Compartimentos Corporais; Campos de Interferência, Cicatrizes e Boca; Farmacologia dos Neuralterapêuticos: Procaína e Lidocaína; Técnicas Segmentares, Ganglionares, Musculares e Tronculares; Relações Neuralterapêuticas com a Cinesiologia; Implicações sobre a Fáscia; Atuação no Gânglio Cervical Superior e Gânglio Estrelado; Atuação na Fibromialgia; Materiais Utilizados no Tratamento; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

VIII. Ozonioterapia:

Definição: Prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica. O potencial terapêutico do ozônio possui a capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é uma



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar, de forma natural, a capacidade funcional do organismo humano e animal (Portaria nº 702/2018 Ministério da Saúde, Parecer conjunto ABRAFIDEF – ABRASFIPICS nº 01/2020 e Ofício ABRAFIDEF nº 066/2020).

Formação profissional: Carga horária mínima de 120(cento e vinte) horas, contemplando 50%(cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada (Ofício ABRAFIDEF nº 066/2020).

Conteúdo Programático: Conceitos em Ozonioterapia; Mecanismo de Ação; Indicações da Ozonioterapia; Métodos de Aplicação; Técnicas Associadas e Recomendações Terapêuticas; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

IX. Plasma Rico em Plaquetas (PRP):

Definição: Considerado um recurso fisioterapêutico injetável definido como a porção do plasma sanguíneo, obtida através de protocolos de centrifugação com concentração plaquetária superior aos níveis de referência. Pode ser utilizado para facilitar o processo de regeneração tecidual, tal como a proliferação, migração e diferenciação celular, e a angiogênese.

Formação profissional: Carga horária mínima de 60(sessenta) horas, contemplando 50%(cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.

Conteúdo Programático: Conceitos em PRP; Mecanismo De Ação; Efeitos Clínicos, Indicações, Exames Laboratoriais Sanguíneos; Venopunção; Centrifugação; Indicações em Fisioterapia; Sistema Musculoesquelético e Sistema Tegumentar; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

X. Terapia Fotodinâmica e Fotossensibilizadores Fisioterapêuticos:

Definição: Técnica que associa radiação eletromagnética em um comprimento de onda apropriado, com uma substância e/ou medicamento fotossensibilizador e o oxigênio molecular, a fim de promover um efeito tóxico pela formação de produtos altamente reativos em estruturas membranosas celulares e vasculares in situ.

Formação profissional: Carga horária mínima de 60(sessenta) horas, contemplando 50% (cinquenta por cento) de prática presencial e supervisionada.



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

Conteúdo Programático: Conceitos da Terapia Fotodinâmica; Fisiologia da Terapia Fotodinâmica e Fotossensibilizadores; Mecanismo de Ação; LASER e LED; Diferentes Potências e Aplicabilidade; Fluência e/ou Intensidade Terapêutica; Farmacologia Fotodinâmica; Substâncias Fotossensibilizantes Terapêuticas; Fototoxicidade e Fotoalergia; Métodos de Aplicação; Avaliação Clínica; Contraindicações e Cuidados Pré e Pós Aplicação; Biossegurança; Eventos Adversos, Intercorrências e Tratamento; Prática Presencial Supervisionada.

Dosagens e medicamentos utilizados para procedimentos fisioterapêuticos em Terapia Neural e Microagulhamentos:

Para medicamentos utilizados em procedimentos de Terapia Neural e Microagulhamento, com finalidade de dessensibilização da área a ser tratada durante esses procedimentos, o profissional poderá utilizar anestésicos tópicos em gel, pomada ou creme, ou injetáveis sendo recomendável: cloridrato de lidocaína 2% gel; lidocaína 5% pomada; lidocaína 2,5% + prilocaína 2,5% creme. Nos casos dos anestésicos injetáveis em baixa concentração, usualmente os utilizados são: cloridrato de lidocaína até 2%, cloridrato de procaína até 2% e articaína até 4%, não sendo permitido ao fisioterapeuta a realização de bloqueio anestésico.

Para finalizar, o fisioterapeuta Brasileiro, possui uma das mais eficientes legislações entre as profissões que permite a elaboração de RESOLUÇÃO, para procedimentos injetáveis, já inclusive demonstrado em outros países que utilizam a técnica como a O curso **Diploma in Injection Therapy**, que foi elaborado e apresentado por Stephanie Saunders FCSP FSOM em 1995 e foi o primeiro curso a fornecer treinamento em terapia por injeção para fisioterapeutas credenciados no Reino Unido. Desde então, vários milhares de médicos, incluindo osteopatas, quiropráticos e podólogos, participaram do treinamento nessa habilidade, onde **não há distinção para o aprendizado por estes profissionais.**

A **APTA, American Physical Therapy Association**, também apoiam o uso de técnicas concomitantes que usam medicações para promover a melhora do quadro inflamatório, reduzir dor, proporcionar reparo tecidual, facilitando a melhora da ventilação e fluxo de ar, melhorar a circulação e metabolismo local, facilitando o movimento. Vale salientar também que os **fisioterapeutas espanhóis** não ficaram excluídos da chamada “Lei do **Medicamento**”, sendo assim autorizados a indicar de forma autônoma **medicamentos** não sujeitos a **prescrição** médica e produtos sanitários relacionados com a sua profissão (Lei 29/2006, de 26 de Julho: parágrafo 1 do artigo 77).



ANAFIN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISIOTERAPIA INJETÁVEL

<https://www.anafin.net.br/> - instagran- anafinoficial

O tema injetável foi levantada na Austrália em 2013, portanto muito recente, onde foi conduzido um estudo Randomizado controlado em hospital público em paciente com afecções de dor no ombro. Os pacientes receberam injeções de anestésicos e corticosteroides por fisioterapeutas e ortopedistas, os paciente foram avaliados com critérios rigorosos pelo sistema SPADI, que compreende o índice de dor e índice de disfunção mecânica. Foram levantados dados como a melhora, efeitos adversos, satisfação do paciente, qualidade de vida e custos.

Resultado: 278 pacientes participaram da pesquisa, sendo randomizados e controlados 64 pacientes, sendo 33 para fisioterapeutas e 31 para cirurgiões ortopedistas. O resultado demonstrou não haver diferenças entre os grupos pesquisados.

Conclusão: As técnicas injetáveis realizados por fisioterapeutas qualificados demonstrou ser clinicamente efetivo e apresentou menor custo comparado com os cirurgiões ortopedistas.

Artigo: Increasing Capacity for the treatment of common Musculoskeletal Problems: A Non-Inferiority RCT and Economic Analysis of Corticosteroid Injections for Shoulder pain Comparing a Physucaltherapist and Orthoppaedics Surgeons.

As técnicas injetáveis ganham cada vez mais proporções entre os colegas daquele país. Pois a Anafin entende que baseados no Decreto Lei-938/69,

... Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do ciente.

O posicionamento da ANAFIN, é para o crescimento da profissão, sobretudo num país de tamanho continental como o Brasil, que traz no cerne da profissão, o atendimentos ao ser humano na promoção da saúde e que tem no fisioterapeuta uma excelente formação e condições de ensino, bem como em programa de educação continuada, seja em pós graduação, seja em curso de formação específico das mais variadas técnicas e abordagens terapêuticas, acolhidas pelas associações e pelo COFFITO.

Sem mais para o momento;

Curitiba, 25 de Outubro de 2021

Ricardo Bernardino Sena

Credito 8 nr 18749/F